



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 916, de 30 de Setembro de 2010.

“Acrescenta um parágrafo único ao artigo 4º,
da Lei nº 704, de 25 de março de 2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 4º, da Lei nº 704, de 25 de março de 2008, com a seguinte redação:

Art. 4º.

Parágrafo único – A critério do Poder Executivo, o prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser dilatado, caso haja justificativa do interessado para tanto.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo, porém, os seus efeitos, ao dia 14 de agosto de 2010.

Nova Andradina MS, 30 de setembro de 2010.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**
Edição nº 445 f
Data 04 / 10 / 10